



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rúbrica

**PARECER TÉCNICO - CONTADOR**

Data: 13/12/2019

**Matéria/ Ementa:**

Projeto de Lei nº 107/2019 que ***“Institui Gratificação de Serviço a ser paga aos servidores designados como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências”***.

**Relatório:**

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, buscar autorização legislativa para concessão de gratificação aos servidores designados como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

A justificativa das concessões ora propostas é a responsabilidade da atribuição das funções e volume de trabalho envolvido.

**Fundamentação:**

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro foi devidamente apresentado, no entanto, salienta-se que o município no último semestre atingiu o limite prudencial de 48,60% de despesa com pessoal, situação que faz com que a extensão, majoração ou criação de qualquer benefício deva ser analisada com a maior profundidade possível, medindo sempre o custo x benefício.

---

<sup>1</sup>Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos.

e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
PL	Rubrica
19	<i>[Handwritten Signature]</i>

**PARECER TÉCNICO - CONTADOR**

Data: 13/12/2019

**Opinião:**

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 107/2019.

*[Handwritten Signature]*  
Michael F. S. Sladek  
CRC-RS 99072  
Contador